LEI Nº 680/98 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Campanha de Arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais, e dá outras providências".

ARLINDO BERGAMO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre os contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento dos tributos, e que não sejam a qualquer título devedores à municipalidade .

PARAGRAFO ÚNICO – Não poderão participar dos sorteios o Prefeito Municipal de Taguaí, o Vice Prefeito e Vereadores, bem como os membros da Comissão Organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o Artigo 1°.

PARAGRAFO ÚNICO – Os bens móveis a serem adquiridos conforme mencionado neste artigo, não poderão exceder o valor de R$.5.000,00 (cinco mil reais).

ARTIGO 3° - Os sorteios serão realizados em local público e os prêmios entregues aos contemplados em até 60 (sessenta) dias da data do sorteio.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento para 1999,

03.01 – TRIBUTAÇÃO
3000.00 – Despesas Correntes
3100.00 – Despesas de Custeio
3130.00 – Serviços de Terceiros e Encargos
3132.00 – Outros Serviços e Encargos

PARAGRAFO ÚNICO – No caso da dotação orçamentária mencionada neste artigo ser insuficiente para cobertura das despesas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o montante de até R$.3.000,00 (três mil reais) para a complementação da verba.

ARTIGO 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1999.

ARTIGO 7° - Revogam – se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

ARLINDO BERGAMO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí na data supra.

JAIR CARIOVALDO CARNIATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL